



LEI MUNICIPAL Nº 1.524, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: “Institui no âmbito do Município o “Selo Empresa Amiga da Mãe Atípica”, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Glória do Goitá/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município, o “Selo Empresa Amiga da Mãe Atípica”, com o objetivo de reconhecer e valorizar empresas que promovam a inclusão de mães atípicas no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por mãe atípica aquela que cuida, de forma direta e cotidiana, de filho(s) com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que demandem cuidados especiais.

Art. 2º O Selo será concedido às empresas, entidades ou instituições privadas que atendam a um ou mais dos seguintes critérios:

- I – Contratação formal de mães atípicas, respeitando seus direitos trabalhistas e condições adequadas de trabalho;
- II – Criação ou adoção de políticas internas de apoio, acolhimento e flexibilidade para mães atípicas;
- III – Desenvolvimento de programas de capacitação e qualificação profissional voltados para esse público;
- IV – Realização de ações de responsabilidade social voltadas à inclusão e valorização de mães atípicas.

Art. 3º A concessão do selo será realizada anualmente pelo Poder Executivo Municipal, por meio de edital público, mediante apresentação de comprovações documentais e visita técnica, quando necessário.

Art. 4º As empresas contempladas com o selo poderão utilizá-lo em suas peças publicitárias, sites, redes sociais e produtos, como forma de reconhecimento institucional de sua responsabilidade social.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios específicos para análise, concessão, fiscalização e eventual revogação do selo.



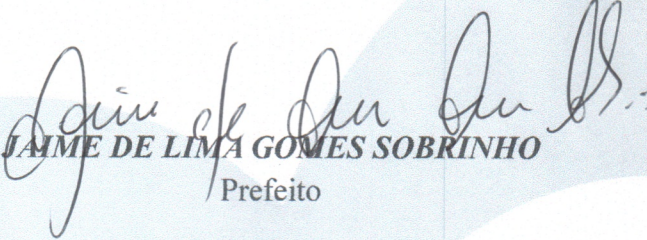
Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Paes



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2025.


JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito

Lei de autoria do Vereador Wellington Bispo de Andrade.